

Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 26/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica PRORROGADO o contrato nº (26/2022), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 16 de dezembro de 2024;

Clausula 3ª - O valor praticado para prestação dos serviços sofrerá reajuste previsto contratualmente e passa a vigorar com seu valor mensal de R\$ 13.066,97 (treze mil e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos);

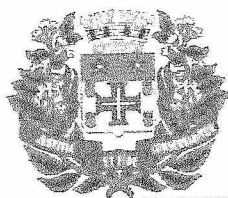
Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 10 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Vereador Cleber Candido Silva
Presidente

ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
Valdecir Marques Ribeiro
Proprietário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CONTRATADO: ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

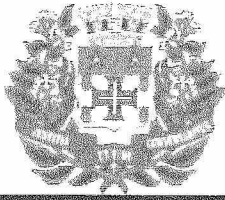
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CAJAMAR, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: CLEBER CANDIDO SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 254.548.198-08

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLEBER CANDIDO SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 254.548.198-08

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VALDECIR MARQUE RIBEIRO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 033.417.888-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLEBER CANDIDO SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 254.548.198-08

Assinatura: _____